



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.467/2016

Ementa: “ Que acrescenta o art. 35-A e 35-B, na Lei complementar nº 1.195/2008 e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado nas Disposições Finais e Transitórias do Capítulo IX da lei complementar nº 1.195/2008, os artigos 35-A e 35-B, que terão a seguinte redação:

Art. 35-A: Os prazos prescricionais aplicáveis a possíveis direitos laborativos dos servidores públicos do Magistério municipal, como os efetivos, comissionados e contratados à qualquer título é de 03 (três) anos, contados a partir da ação administrativa ou judicial perpetrada pelos mesmos.

Art. 35-B- O prazo para que o servidor do Magistério público municipal venha reivindicar verbas rescisórias seja ele efetivo, comissionado ou contratado a qualquer título é de 1 (um) ano contado do ato da rescisão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 27 / 01 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL